



PL 2628/2022
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2628, de 2022)

Dê-se ao Art. 19 do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos e parágrafos:

Art. 19. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei envolvendo o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2628/2022, apresentado pelo Senador Alessandro Vieira, visa proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais e promover a segurança on-line para jovens.

Reconhecemos a importância da legislação brasileira oferecer proteção aos jovens, garantindo paridade global na construção de capacidades relevantes para o acesso ao ecossistema digital e oportunidades ali oferecidas, como acesso à universidade e ao mercado de trabalho.

Contudo, as sanções previstas no Art. 19 do projeto se sobrepõem às sanções já estabelecidas no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4961600090>



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

(inclusive em termos de poderes de execução), podendo gerar múltiplas punições para uma mesma conduta, além de confusão acerca da entidade que as aplicaria.

Para sanar este problema, sugerimos a alteração do referido dispositivo, levando em consideração que as penalidades previstas em outras legislações nacionais (como a LGPD e o Marco Civil da Internet) já são suficientes para sancionar os agentes que tenham descumprido as previsões da presente proposta.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

